



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003-E-2024 que “ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria dos Vereadores Oswaldo Barbosa e Sandro José.

O projeto já foi analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, bem como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiram pareceres, pugnando pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Ato contínuo, os proponentes apresentaram recurso ao Soberano Plenário, que entendeu pela rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da pessoa com Deficiência e da Defesa do Consumidor, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido parecer ser lido em Plenário, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Sandro José dos Santos, objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete normas para apresentação, pelo Poder Executivo, de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto desta despesa no orçamento.

Desse modo, antes de qualquer manifestação desta Comissão, solicitamos que os Nobres Vereadores apresentem os documentos pertinentes para essa Comissão para análise conjunta deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o Projeto deve ser baixado em diligência, para que os Nobres Vereadores apresentem o impacto orçamentário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA